



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SETOR DE LICITAÇÕES
Avenida Herculano Lopes Nº220
FONE (51)3615-2058

PEDIDO : **887/2015**
EDITAL : **016/2015**
MODALIDADE : **PREGÃO PRESENCIAL**
CRITÉRIO : **MENOR PREÇO POR ITEM**

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2015

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

O Município de Mampituba – RS, representado pelo Prefeito Municipal PEDRO JUAREZ DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o *PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2015*, do tipo *MENOR PREÇO POR ITEM*, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 471/2014 e em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 007/2009, Lei 123/06 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

01 - LOCAL, DATA E HORA

1.1 - A sessão pública será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mampituba, sito na Rua Herculano Lopes Nº 220, neste Município, no dia **07 de janeiro de 2016**, com início às 15h 30 min, horário de Brasília – DF.

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 - DO OBJETO:

2.1 – A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de troca de óleo e filtro (com fornecimento de material), lavagens e lubrificações e conserto de pneus dos veículos oficiais da Frota Municipal de Mampituba/RS, conforme indicados no Termos de Referência.

2.2. Quando da entrega, no caso de falta do produto cotado no mercado, a Contratada poderá solicitar a substituição, reservando-se o Município o direito de aceitar ou indicar outra marca do produto, com as mesmas características, de igual ou superior qualidade.

2.3. O(s) licitantes interessados em prestar os serviços objeto deste pregão deverão estar localizados dentro de um raio máximo de **15 (quinze) quilômetros** da sede do Município, sob pena de desclassificação.

2.4. A empresa deve estar devidamente registrada nos órgãos ambientais.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação destina-se **EXCLUSIVAMENTE** à participação de MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;



3.3. Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas enquadradas nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

3.4. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que não se enquadrem nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006 e se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) consórcios, apresentadas na forma de consórcios, agrupamentos, associações, cooperativas ou parceiras;
- b) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- c) empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Mampituba;
- d) empresas com falências decretadas ou em recuperação judicial;
- f) empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de Mampituba.

3.5. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 3 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MAMPITUBA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2015
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
NOME DA EMPRESA
FONE/ E-MAIL DE CONTATO
CNPJ

AO MUNICÍPIO DE MAMPITUBA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2015
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
NOME DA EMPRESA
FONE/E-MAIL DE CONTATO
CNPJ

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade (original e cópia que pode ser autenticada pelo Pregoeiro ou equipe de apoio).

5.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor (incluindo todas as alterações ou a devida consolidação), devidamente registrado ou;

a.2) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil ou;

a.3) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País ou;

a.4) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:



- b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

6.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a)** comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b)** apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. (ANEXO V), junto ao credenciamento fora dos envelopes.

7 - PROPOSTA DE PREÇO:

7.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a)** razão social e CNPJ da empresa;
- b)** preço unitário e total de cada item;
- c)** planilha de composição dos custos unitários, de acordo com o apresentado no Anexo I Termo de Referência.

7.2. A proposta deverá ser indicada em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

8.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

8.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 8.3 e 8.4.

8.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 2 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

8.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



8.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

8.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

8.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

8.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.15. Se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência ao bens/serviços, pela ordem:

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.16. Permanecendo o empate após a aplicação do disposto nos itens anteriores será realizado sorteio público.

8.17. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

8.18. A sessão pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

8.19. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9 - DA HABILITAÇÃO:

9.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

9.1.1. Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo VII deste Edital;

9.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.1.3 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo do domicílio ou sede da licitante;

9.1.4 - Certidão Conjunta Negativa quanto à Receita Federal através da Certidão Unificada, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

9.1.5 - Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);

9.1.6- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Validade de 60 dias);



9.1.7- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nacional, dentro do prazo de validade, expedida pelo Tribunal Superior de Trabalho;

9.1.8- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação (Anexo IV).

9.2. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 9.1.3 a 9.1.5, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a partir da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

9.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3.2 O benefício de que trata o item 9.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.2, sempre juízo das penalidades previstas no item 15.1, alínea a, deste edital.

9.4 Conforme inciso XII, art. 20 da Lei nº 12.465 de 12/08/2011, é vedado o repasse de recursos públicos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

10 - DA ADJUDICAÇÃO:

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por Lote será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

11.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

11.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

12. DOS PRAZOS:

12.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sempre juízo das sanções previstas neste edital.



13 – DA FORMA DE RECEBIMENTO/ENTREGA:

13.1. Os serviços (com aplicação do material) deverão ser realizados num prazo máximo de 08h contados da notificação frente a necessidade dos mesmos.

13.2. Verificada a desconformidade dos objetos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

13.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e o CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

14 DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, correndo a despesa nas seguintes rubricas orçamentárias: Gabinete do Prefeito: 11.01.2042.3.3.90.39.19.00.00.00.0001, Sec. Mun. De Saúde: 06.01.2030.3.3.90.30.01.00.00.00.0040, 06.01.2030.3.3.90.39.99.00.00.00.0040, Sec. Mun. de Educação 05.01.2012. 3.3.90.30.39.00.00.00.1059, 05.01.2012. 3.3.90.30.39.00.00.00.1059, Sec. Mun. de Agricultura 08.01.2038. 05.01.2012. 3.3.90.39.19.00.00.00.0001, 08.01.2038. 05.01.2012. 3.3.90.30.19.00.00.00.0001 Sec. Mun. de Administração 02.01.2003. 3.3.90.39.19.00.00.00.0001, 05.01.2004.3.3.90.39.19.00.00. 00.0001, Sec. Mun. de Obras 04.01.7007.3.3.90.39.19.00.00.00.0001, 04.01.7007.3.3.90.30.39.00.00.00.0001, Sec Mun. de Assist. Social 03.01.2004.3.3.90.39.19.00.00.00.0001.

15 - DAS PENALIDADES:

15.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou quando a empresa não tiver entregue a totalidade dos objetos a ela adjudicados.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Mampituba, Setor de Licitações, sito na Rua Herculano Lopes 220, Centro, neste Município, Mampituba-RS, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado no mesmo horário.

16.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

16.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

16.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art.49 da Lei Federal nº 8.666-93).

16.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.9 - Integra este Edital os seguintes **ANEXOS**:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de credenciamento específico;
- Anexo III – Modelo de declaração, ME, EPP, apresentá-la junto ao credenciamento;
- Anexo IV - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação;
- Anexo V – Modelo de declaração;
- Anexo VI – Minuta de Contrato;
- Anexo VII – Modelo de Proposta.

Mampituba, 18 de dezembro de 2015.

PEDRO JUAREZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para eventual aquisição de forma parcelada para a prestação de serviços de troca de óleo e filtro (com fornecimento de material), lavagens e lubrificações e conserto de pneus dos veículos oficiais da Frota Municipal de Mampituba/RS, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Quantidade	Discriminação
1	10	Filtro de ar AR 4650
2	10	Filtro de ar para caminhão AP 7998
3	10	Filtro de diesel bosch 0,5L
4	20	Filtro de diesel PSC 496
5	10	Filtro de diesel PSC 72/2
6	10	Filtro de diesel PSD 960/1
7	10	Filtro de óleo cárter PL 519
8	12	Filtro de óleo lubrificante PSL 569
9	10	Filtro de óleo lubrificante PSL900
10	20	Filtro de óleo p/ motor caminhão PSD450/1
11	20	Filtro do CARTER para caminhão PSL 962
12	15	Filtro do diesel
13	6	Filtro Racor R90 10m
14	6	Aditivos p/ radiador - orgânico
15	6	Aditivos p/ radiadores - sintético
16	40	Balde/20L Óleo SAE 40
17	20	Baldes de óleo 90
18	40	Baldes de óleo hidráulico AW 46
19	8	Baldes de óleo multifuncional (THF 11)
20	25	Baldes óleo para motor 15W40 TURBO
21	12	Baldes/20kg de graxa
22	50	Baldes/20L hidráulico 68
23	15	Baldes/20L óleo 15W40
24	105	Fluido de freio 500 ml
25	50	Frascos/200ml óleo semissintético motor 2 tempos
26	25	Galões/5L ATF
27	40	Galões/5L hidráulico 68
28	50	Galões/5L óleo SAE 40
29	200	Litros de óleo 90 p/caixa
30	30	Litros de óleo motor a gasolina
31	140	Litros de óleo motor diesel



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

32	60	Litros de óleo para motor diesel SAE 40
33	98	Litros de óleo semi-sintético
34	60	Litros óleo lubrificante EP 90
35	20	Litros de Óleo Lubrificante motor 15w40
36	10	Litros de Oleo lubrificante motor a gasolina
37	145	Conserto de pneu automóvel
38	170	Conserto de pneu de caminhão
39	8	Conserto de pneu de carregadeira
40	20	Conserto de pneu de moto niveladora
41	20	Conserto de pneu de motocicleta
42	50	Conserto de pneu dianteiro de retro escavadeira
43	10	Conserto de pneu dianteiro de trator agrícola
44	30	Conserto de pneu traseiro de retro escavadeira
45	10	Conserto de pneu traseiro de trator agrícola
46	200	Lavação de automóvel
47	31	Lavação de caminhão
48	6	Lavação de carregadeira
49	2	Lavação de escavadeira hidráulica
50	12	Lavação de moto niveladora
51	6	Lavação de motocicleta
52	60	Lavação de ônibus
53	35	Lavação de retro-escavadeira
54	8	Lavação de trator agrícola
55	30	Lavação de VAN
56	25	Lubrificação de caminhão
57	6	Lubrificação de caminhão
58	12	Lubrificação de carregadeira
59	4	Lubrificação de escavadeira hidráulica
60	12	Lubrificação de moto niveladora
61	35	Lubrificação de retro-escavadeira
62	20	Lubrificação de trator agrícola
63	12	Pulverização de caminhão
64	2	Pulverização de carregadeira
65	2	Pulverização de escavadeira hidráulica
66	2	Pulverização de moto niveladora
67	10	Pulverização de retro-escavadeira
68	8	Pulverização de trator agrícola
69	30	TIP TOP 2
70	50	TIP TOP 3



71	50	TIP TOP 4
72	50	TIP TOP 5
73	50	TIP TOP 6

2. Encontra-se **delimitado em 15 (quinze) quilômetros**, contados a partir da sede da Prefeitura Municipal cito a Rua Herculano Lopes nº 220 (ponto de referência), o raio de participação da sede dos licitantes interessados.

2.1.1. Justifica-se o cunho geográfico como caráter indispensável a participação deste certame em atendimento aos princípios economicidade, da proporcionalidade, razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa. O STJ já se manifestou que "(...) não há o que censurar na compra dos combustíveis, quanto há um único posto de abastecimento na cidade; não poderia a Administração concordar que os veículos do Município se deslocassem a longas distâncias para efetuar o abastecimento., com visíveis prejuízos ao Erário..." (HC 88.370/RS, 5ª T., rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJ de 28.10.2008). O doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO no relata que:

"Há hipóteses em que a localização geográfica é condição de execução satisfatória do objeto licitado. Assim, suponha-se contrato de fornecimento de combustível, em que os veículos se abastecerão no estabelecimento do fornecedor. É perfeitamente válida a regra que exija que os licitantes estejam estabelecidos em um certo raio de distância da sede da entidade administrativa. Seria incorreta a interpretação que, em nome da isonomia, pretendesse autorizar a participação de licitantes localizados a dezenas. A consequência seria a ampliação dos custos para a administração, caso saísse vencedora proposta de licitante estabelecido em locais distantes."

Ainda : "O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11º Ed, São Paulo: Dialética, 2005).

Desta forma claramente configurado o interesse público das exigências dada a característica do objeto, bem como a amplitude de 15 km abrange grande parte das empresas cujo objeto é compatível existentes na região.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 2000.

4. DA JUSTIFICATIVA.

4.1. A prestação dos serviços ora pretendida servirá para a manutenção preventiva dos veículos da frota Municipal de Mampituba/RS.

4.2. As quantidades médias estimadas foram fixadas tendo por base o consumo médio verificado no ano de 2015, sendo considerada a frota de veículos ativos e em condições de uso atual, bem como o histórico do consumo.

4.3. O Município de Mampituba desenvolvem atividades imprescindíveis no que tange aos serviços prestados pela municipalidade na manutenção do bom andamento dos serviços públicos como um todo, visando alcançar seus objetivos finalísticos. Ações de transporte de pacientes para centros maiores para consultas, exames e internações, visitas domiciliares, ações itinerantes e participação de servidores em campanhas de saúde pública em todo o território municipal, bem como transbordo de pacientes a centros médicos, transporte escolar, manutenção e recuperação da rede viária municipal, deslocamentos do prefeito municipal, assistência ao produtor rural, desenvolvimento de ações de assistência social, prestação dos serviços de educação, dentre outros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

necessitando para tal da utilização de veículos oficiais, devidamente abastecidos.

- 4.4. Dessa forma, visando garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados pela Municipalidade, e possibilitando condições logísticas adequadas para o desenvolvimento de suas atividades com maior eficiência e alcance, as quais dependem do uso de veículos e máquinas oficiais, faz-se necessária a contratação de empresas para fornecimento de combustíveis, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, que serão exclusivamente utilizados nos veículos e máquinas para atender a demanda dessas atividades citadas.

5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada em horário comercial de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade de serviço, nos veículos oficiais relacionados pela administração;
- 5.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços quando os mesmos estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, Edital, proposta e demais normativas que regulem a matéria, devendo os mesmos ser substituídos imediatamente à notificação da contratante, sendo que as custas desta substituição deverão correr exclusivamente às suas custas da contratada, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e anexos e das demais cominações legais.
- 5.3. A realização dos serviços deve ser feita na sede da licitante, sendo esta responsável pelos descartes dos materiais de acordo com as normas ambientais vigentes.

.....

PEDRO JUAREZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO

(Modelo)

Pelo presente a empresa, situada na
....., CNPJ n.º....., através de seu
....., outorga ao Sr., RG n.º
....., amplos poderes para representá-la junto ao Município de Mampituba, no
Pregão n.º 016/2015, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações,
responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços e, enfim,
praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante

(não esquecer de apresentar cópia de documento oficial de identidade com foto)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA.

-----empresário ou sócios da empresa, -----
-----, com sede na (*endereço completo*), declara(m) para os devidos fins de
participação do Pregão Presencial 16/2015 sob as penas da Lei que a receita bruta anual da empresa
não excedeu, ao limite fixado no inciso I (ou II) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de
dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §
4º do art. 3º da mencionada lei.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante

Assinatura do Contador da licitante (com reconhecimento de firma)

(FORA DOS ENVELOPES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(Modelo)

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º
....., sediada.....(endereço completo), declara,
sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua
habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2015

MODELO DE DECLARAÇÕES

O LICITANTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

a) recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital,

b) possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação;

C) conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante

(apresentar fora dos envelopes)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0xx/15

Município de Mampituba/RS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 01.613.501/0001-06, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Juarez da Silva, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cadastrada no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, na cidade **XXXXXXXXXXXX**, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade Civil n.º **XXXXXXXXXX**, e inscrito no CPF/MF, sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXX**, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si conforme Edital Pregão Presencial n.º 16/2015 e respeitadas as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para eventual aquisição de forma parcelada para a prestação de serviços de troca de óleo e filtro (com fornecimento de material), lavagens e lubrificações e conserto de pneus dos veículos oficiais da Frota Municipal de Mampituba/RS, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Quantidade	Discriminação	R\$ unit.	R\$ total
1	10	Filtro de ar AR 4650		
2	10	Filtro de ar para caminhão AP 7998		
3	10	Filtro de diesel bosch 0,5L		
4	20	Filtro de diesel PSC 496		
5	10	Filtro de diesel PSC 72/2		
6	10	Filtro de diesel PSD 960/1		
7	10	Filtro de óleo cárter PL 519		
8	12	Filtro de óleo lubrificante PSL 569		
9	10	Filtro de óleo lubrificante PSL900		
10	20	Filtro de óleo p/ motor caminhão PSD450/1		
11	20	Filtro do CARTER para caminhão PSL 962		
12	15	Filtro do diesel		
13	6	Filtro Racor R90 10m		
14	6	Aditivos p/ radiador - orgânico		
15	6	Aditivos p/ radiadores - sintético		
16	40	Balde/20L Óleo SAE 40		
17	20	Baldes de óleo 90		
18	40	Baldes de óleo hidráulico AW 46		
19	8	Baldes de óleo multifuncional (THF 11)		
20	25	Baldes óleo para motor 15W40 TURBO		
21	12	Baldes/20kg de graxa		
22	50	Baldes/20L hidráulico 68		
23	15	Baldes/20L óleo 15W40		
24	105	Fluido de freio 500 ml		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

25	50	Frascos/200ml óleo semissintético motor 2 tempos		
26	25	Galões/5L ATF		
27	40	Galões/5L hidráulico 68		
28	50	Galões/5L óleo SAE 40		
29	200	Litros de óleo 90 p/caixa		
30	30	Litros de óleo motor a gasolina		
31	140	Litros de óleo motor diesel		
32	60	Litros de óleo para motor diesel SAE 40		
33	98	Litros de óleo semi-sintético		
34	60	Litros óleo lubrificante EP 90		
35	20	Litros de Óleo Lubrificante motor 15w40		
36	10	Litros de Oleo lubrificante motor a gasolina		
37	145	Conserto de pneu automóvel		
38	170	Conserto de pneu de caminhão		
39	8	Conserto de pneu de carregadeira		
40	20	Conserto de pneu de moto niveladora		
41	20	Conserto de pneu de motocicleta		
42	50	Conserto de pneu dianteiro de retro escavadeira		
43	10	Conserto de pneu dianteiro de trator agrícola		
44	30	Conserto de pneu traseiro de retro escavadeira		
45	10	Conserto de pneu traseiro de trator agrícola		
46	200	Lavação de automóvel		
47	31	Lavação de caminhão		
48	6	Lavação de carregadeira		
49	2	Lavação de escavadeira hidráulica		
50	12	Lavação de moto niveladora		
51	6	Lavação de motocicleta		
52	60	Lavação de ônibus		
53	35	Lavação de retro-escavadeira		
54	8	Lavação de trator agrícola		
55	30	Lavação de VAN		
56	25	Lubrificação de caminhão		
57	6	Lubrificação de caminhão		
58	12	Lubrificação de carregadeira		
59	4	Lubrificação de escavadeira hidráulica		
60	12	Lubrificação de moto niveladora		
61	35	Lubrificação de retro-escavadeira		
62	20	Lubrificação de trator agrícola		
63	12	Pulverização de caminhão		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

64	2	Pulverização de carregadeira		
65	2	Pulverização de escavadeira hidráulica		
66	2	Pulverização de moto niveladora		
67	10	Pulverização de retro-escavadeira		
68	8	Pulverização de trator agrícola		
69	30	TIP TOP 2		
70	50	TIP TOP 3		
71	50	TIP TOP 4		
72	50	TIP TOP 5		
73	50	TIP TOP 6		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial N.º 16/2015, processo administrativo n.º 887/15, realizada com base na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

3.1.1. Edital de Licitação da Pregão Presencial n.º 16/2015;

3.1.2. Proposta Comercial, datada de xx/xx/15.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso ao canteiro de obras, para a execução dos serviços;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **Contrato** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) atender as determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**;
- d) ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- e) manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-lo na execução do **Contrato**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) comunicar à **CONTRATADA** acerca dos volumes de serviços ou fornecimentos, sua periodicidade e locais de entrega ou execução;
- b) pagar à **CONTRATADA** pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- c) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**.

II - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente **Contrato**;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- c) zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;
- d) reembolsar pontualmente as partes do serviço ou fornecimento sub contratados, no limite admitido;
- e) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ xxxxxxxx(xxxxxxxxxxxx) mediante o fornecimento e apresentação de Notas Fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

O valor estipulado na cláusula Sétima não terá reajuste em hipótese alguma durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após realizadas as medições aprovadas pela fiscalização e apresentação de Notas Fiscais e/ou Faturas, na entrega dos serviços, objeto desta licitação e, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a **CONTRATADA** estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS quitadas, mediante apresentação das guias de recolhimento.

9.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, pelos serviços prestados e devidamente atestados, através de Nota fiscal na tesouraria da Prefeitura Municipal de Mampituba.

9.3. Os pagamentos das parcelas deverão estar de acordo com os Boletins de Medição e Laudos de Vistoria, conforme planilha de quantitativos e cronograma físico-financeiro, anexo a este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** terá um prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela para ultimar o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO QUARTO - As obrigações pagas em atraso pela **CONTRATANTE** serão atualizadas monetariamente desde a data do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato está estimada em R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais) correndo a conta recursos consignados na Lei Orçamentaria específica do presente exercício, Projeto, Elemento de Despesa, mediante a Nota de Empenho Sec. De Obras Unidade orçamentária: - Gabinete do Prefeito: 11.01.2042.3.3.90.39.19.00.00.00.0001, Sec. Mun. De Saúde: 06.01.2030.3.3.90.30.01.00.00.00.0040, 06.01.2030.3.3.90.39.99.00.00.00.0040, Sec. Mun. de Educação 05.01.2012. 3.3.90.30.39.00.00.00.1059, 05.01.2012. 3.3.90.30.39.00.00.00.1059, Sec. Mun. de Agricultura 08.01.2038. 05.01.2012. 3.3.90.39.19.00.00.00.0001, 08.01.2038. 05.01.2012. 3.3.90.30.19.00.00.00.0001 Sec. Mun. de Administração 02.01.2003. 3.3.90.39.19.00.00.00.0001,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

05.01.2004.3.3.90.39.19.00.00.00.0001, Sec. Mun. de Obras 04.01.7007.3.3.90.39.19.00.00.00.0001,
04.01.7007.3.3.90.30.39.00.00.00.0001, Sec Mun. de Assist. Social
03.01.2004.3.3.90.39.19.00.00.00.0001.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa:

- a) multa de mora de 2,5 % (dois e meio por cento) por dia de atraso injustificável na execução dos serviços objeto deste Contrato, acrescida de 0,5% (meio por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias;
- b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;
- c) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. OBSERVAÇÃO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação a CONTRATADA na ocorrência de qualquer hipótese prevista nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços de troca ou conserto será de no máximo 08 horas. O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura. O prazo de vigência deste termo é de 360 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, em Jornal oficial do município, consoante o que dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Prefeitura Municipal de Mampituba não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 71, da Lei n.º 8.666/93.

16.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.3. Durante a vigência do contrato, caso a Prefeitura Municipal de Mampituba venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

16.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, Prefeitura Municipal de Mampituba, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

16.5. Após a data da assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Mampituba poderá desclassificar a contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

16.6. Em caso de nulidade pertinente ao procedimento licitatório, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93.

16.6 A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a Prefeitura Municipal de Mampituba a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

16.8. O edital que norteou o presente contrato e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Mampituba .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça de Torres/RS como o competente para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Mampituba, 12 de agosto de 2015

Pedro Juarez da Silva
Contratante

Contratada

Testemunha 1:

Testemunha 2:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DOINCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À
Prefeitura de Municipal de Mampituba
Pregão Presencial 16/2015

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 20__.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante:

Razão Social e

Carimbo do CNPJ]



MODELO DE PROPOSTA

NOME:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/E-MAIL:

Item	Quantidade	Discriminação	R\$ unit.	R\$ total
1	10	Filtro de ar AR 4650		
2	10	Filtro de ar para caminhão AP 7998		
3	10	Filtro de diesel bosch 0,5L		
4	20	Filtro de diesel PSC 496		
5	10	Filtro de diesel PSC 72/2		
6	10	Filtro de diesel PSD 960/1		
7	10	Filtro de óleo cárter PL 519		
8	12	Filtro de óleo lubrificante PSL 569		
9	10	Filtro de óleo lubrificante PSL900		
10	20	Filtro de óleo p/ motor caminhão PSD450/1		
11	20	Filtro do CARTER para caminhão PSL 962		
12	15	Filtro do diesel		
13	6	Filtro Racor R90 10m		
14	6	Aditivos p/ radiador - orgânico		
15	6	Aditivos p/ radiadores - sintético		
16	40	Balde/20L Óleo SAE 40		
17	20	Baldes de óleo 90		
18	40	Baldes de óleo hidráulico AW 46		
19	8	Baldes de óleo multifuncional (THF 11)		
20	25	Baldes óleo para motor 15W40 TURBO		
21	12	Baldes/20kg de graxa		
22	50	Baldes/20L hidráulico 68		
23	15	Baldes/20L óleo 15W40		
24	105	Fluido de freio 500 ml		
25	50	Frascos/200ml óleo semissintético motor 2 tempos		
26	25	Galões/5L ATF		
27	40	Galões/5L hidráulico 68		
28	50	Galões/5L óleo SAE 40		
29	200	Litros de óleo 90 p/caixa		
30	30	Litros de óleo motor a gasolina		
31	140	Litros de óleo motor diesel		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

32	60	Litros de óleo para motor diesel SAE 40		
33	98	Litros de óleo semi-sintético		
34	60	Litros óleo lubrificante EP 90		
35	20	Litros de Óleo Lubrificante motor 15w40		
36	10	Litros de Oleo lubrificante motor a gasolina		
37	145	Conserto de pneu automóvel		
38	170	Conserto de pneu de caminhão		
39	8	Conserto de pneu de carregadeira		
40	20	Conserto de pneu de moto niveladora		
41	20	Conserto de pneu de motocicleta		
42	50	Conserto de pneu dianteiro de retro escavadeira		
43	10	Conserto de pneu dianteiro de trator agrícola		
44	30	Conserto de pneu traseiro de retro escavadeira		
45	10	Conserto de pneu traseiro de trator agrícola		
46	200	Lavação de automóvel		
47	31	Lavação de caminhão		
48	6	Lavação de carregadeira		
49	2	Lavação de escavadeira hidráulica		
50	12	Lavação de moto niveladora		
51	6	Lavação de motocicleta		
52	60	Lavação de ônibus		
53	35	Lavação de retro-escavadeira		
54	8	Lavação de trator agrícola		
55	30	Lavação de VAN		
56	25	Lubrificação de caminhão		
57	6	Lubrificação de caminhão		
58	12	Lubrificação de carregadeira		
59	4	Lubrificação de escavadeira hidráulica		
60	12	Lubrificação de moto niveladora		
61	35	Lubrificação de retro-escavadeira		
62	20	Lubrificação de trator agrícola		
63	12	Pulverização de caminhão		
64	2	Pulverização de carregadeira		
65	2	Pulverização de escavadeira hidráulica		
66	2	Pulverização de moto niveladora		
67	10	Pulverização de retro-escavadeira		
68	8	Pulverização de trator agrícola		
69	30	TIP TOP 2		
70	50	TIP TOP 3		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

71	50	TIP TOP 4		
72	50	TIP TOP 5		
73	50	TIP TOP 6		

Validade da proposta: 60 dias

Local e data.

Assinatura do representante da empresa

(CARIMBO)